

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 96/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 15 do dezembro de 2015, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente**, o Sr. **ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 404557, DICC/AP, CPF 381.675.653-00, nomeado por meio da Portaria n.º 219, de 02 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.589.945/0001-65, estabelecida à QSA 21 LOTE 19 SALA 101, BRASILIA/DF – CEP: 72.015.210, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES**, portador(a) da carteira de identidade n.º 1.969.419, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 911.713.261-49, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º **23034.008671/2014-31**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contrato tem como objeto a **prestação de serviços** de garantia para 4 (quatro) servidores de Rede HP DL980, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico com reposição de peças, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 39/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de Garantia para 4 (quatro) Servidores de Rede HP DL 980)	24 meses	8.000,00	192.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Locais da Entrega:

3.1.1. FNDE: no SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Segundo Subsolo, CEP 70.070-929, Brasília-DF, na Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica;

Prazo de Entrega:

3.1.2. Para os serviços de garantia contratados, o fornecimento deverá ser iniciado **em até 15 (quinze) dias consecutivos** contados **a partir de notificação para fornecimento a ser emitida pelo órgão** posterior à assinatura do Contrato;

Forma de Fornecimento:

3.1.3. O fornecimento **deve ser executado por uma única empresa**, tendo em vista não ser conveniente o fracionamento do objeto e ou a separação dos produtos dos serviços, e conforme:

3.1.4. A manutenção dos produtos junto ao fabricante se refere à mesma base instalada de produtos e de mesma origem de fabricação sendo tratados dentro de um mesmo conjunto de contratação atrelado à conta de cliente do FNDE no sistema do fabricante;

3.1.5. No tocante aos serviços de “manutenção e suporte técnico” deverá ser todo prestado pela mesma empresa Contratada, a qual deve ser capacitada técnica nos produtos que fazem parte do Contrato de garantia;

3.1.6. Cumpre destacar que os itens sendo licitados separadamente, em um eventual insucesso em um ou mais itens, que seja por questões processuais ou durante a própria execução, ter-se-ia a contratação de parte dos itens, impossibilitando tecnicamente a execução dos serviços disponibilizados ao Órgão.

3.1.7. Todo o fornecimento deve estar de acordo com os critérios estabelecidos nos itens do Termo de Referência e em seus Anexos;

3.2. Do Recebimento

3.1.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme abaixo informado:

3.1.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

3.1.1.2. **Definitivamente**, em **até 07 (sete) dias úteis**, a partir do devido atesto do Fiscal do Contrato e após minuciosa verificação e avaliação dos produtos e serviços fornecidos;

3.1.2. Para aceite do recebimento e posterior encaminhamento ao pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.3. Dos serviços de garantia dos produtos junto ao fabricante: Termo de entrega de garantia e termos de garantia ou equivalentes com os respectivos documentos comprobatórios de emissão das renovações / conversões (trade up) / garantia em nome do órgão e relatórios de visitas técnicas, mensalmente, quando estas ocorrerem;

3.1.4. Independentemente da aceitação no recebimento, a Contratada deverá garantir a qualidade do serviço e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes no Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito no prazo estabelecido pelo FNDE.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores do FNDE e designados como Fiscais e Gestor do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do órgão, assim como o artigo 25 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG** de 2014.

4.2. Para efeito desta contratação, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 04/2014, considera-se:

4.2.1 Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato, indicado por autoridade competente;

4.2.2 Fiscal técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o Contrato; e

4.2.3 Fiscal administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

4.3. Conforme da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG de 2014, deverá ser providenciada a elaboração do **Plano de Inserção** da Contratada.

4.4. Conforme da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG de 2014, será realizada **reunião inicial** com participação dos Fiscais do Contrato, do Representante Legal da Contratada (apresentando o seu Preposto) e demais intervenientes responsáveis.

4.5. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG de 2014, a empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos antes do início da execução dos serviços contratados: **Termo de Compromisso** e **Termo de Ciência**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total para a vigência do Contrato é de **RS 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, sendo **RS 4.000,00 (quatro mil reais)** para o exercício de 2015 e **RS 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)** para os próximos exercícios.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO
12.122.2109.2000.0053	0112000000	339039	2015NE800861	27/11/2015

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, juntamente com os documentos de aceite dos **serviços de garantia dos produtos junto ao fabricante**;

6.2. O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento. No caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de **até 07 (sete) dias da apresentação**, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para o FNDE.

6.3. O FNDE, estando tudo conforme, pagará à Contratada no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do atesto da prestação dos serviços pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do Contrato devidamente acompanhado da documentação certificada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a **contagem dos prazos** aqui estabelecidos **será reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.

6.5. O FNDE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência e neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis do FNDE notificarão, por escrito, à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

6.6. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, o **FNDE** emitirá um **“Termo de Recusa de Produto” e determinará um prazo**, para que a Contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

6.7. São critérios de mensuração dos serviços prestados para controle dos fornecimentos e dos pagamentos:

Item	Métrica	Indicador	Valor
Serviços de Garantia para Servidores	Garantia para Equipamento	Serviço de Garantia por 24 meses	100% referente aos produtos

6.8. Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral do fornecedor no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.

6.9. O FNDE pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.10. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.11.1 Não produziu os resultados acordados;

- 6.11.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.11.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.12.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.12.1** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 6.12.2** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.13.** No caso da Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 6.13.1** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 6.13.2** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada.
- 6.14.** O FNDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.
- 6.15.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.16.** O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais que serão assumidas, inclusive indenizações e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.



- 7.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
- 7.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 7.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- 7.5. A garantia poderá ser retirada/levantada, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na cláusula décima deste Contrato.
- 7.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.
- 7.7. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.7.1. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 7.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- 7.8.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 7.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 7.9. A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O FNDE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do FNDE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
- 8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.1.3. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 8.1.4. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 8.1.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

Three handwritten signatures or initials are located at the bottom right of the page, below the footer information.

8.1.6. Homologar os serviços prestados, quando estes estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e neste Contrato;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

9.1.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato;

9.1.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

9.1.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o FNDE;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à FNDE;

9.1.5. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

9.1.6. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do FNDE;

9.1.7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do FNDE;

9.1.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo FNDE;

9.1.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Contrato e também às demais informações internas do FNDE a que a Contratada tiver conhecimento;

9.1.10. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

9.1.11. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto mediante prévia autorização do FNDE;

9.1.12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo FNDE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência e deste Contrato;

9.1.13. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados nas datas aprazadas, visando sua homologação pelo FNDE;





9.1.14. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

9.1.15. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que, eventualmente, não atendam aos requisitos do Termo de Referência ou por solicitação do FNDE devidamente justificada;

9.1.16. Implementar rigorosa gerência de Contrato com observância a todas as disposições constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Atendendo à **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG** de 2014 e conforme os Arts. 86, 87 e 88 da **Lei Nº 8.666 de 1993**, juntamente com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, seguem abaixo, definições claras e detalhadas das sanções administrativas a serem aplicadas a esta contratação com vinculação por **Termo de Contrato**.

10.2. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Não mantiver proposta.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao FNDE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento)** por dia para o atraso no início da execução dos serviços, sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o FNDE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos serviços de suporte técnico remoto e on-site nos atendimentos realizados com atraso (início de atendimento e solução do atendimento), decorridos 30 (trinta) dias de atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

c) **multa moratória de 0,06% (seis centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos serviços de suporte técnico remoto e on-site na reincidência ou persistência de atendimentos realizados com atraso, ultrapassando o TRIPLO do tempo máximo de início de atendimento e ou de solução do atendimento.

d) **multa moratória de 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

e) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

e.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

f) **multa moratória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

g) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

h) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item 10.3, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.



10.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 10.11 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

10.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

10.11. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.12. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.13. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.14. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

10.16. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do inciso XXII, art. 19, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.2. Para cálculo do reajuste será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0).P] / I_0$$

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços



Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

Io = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

11.3. Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio apostilamento ao Contrato.

11.6. A adoção do IPCA como índice máximo de referência para o reajuste dos preços se justifica pela ausência de índice setorial específico correlacionado ao serviço constante deste Contrato, conforme disposto no art. 30-A, §2º, da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e Acórdão n.º 1.214/2013-Plenário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

13.2.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

13.2.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2.1.4. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato e de pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

13.2.1.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1.7. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 79 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.



13.2.1.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE

16.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

P/ CONTRATANTE


CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Sarah Souza de Oliveira
CPF: 037.189.001-22
RG: 2960333 - SSP/DF
RG:

2. 

Nome:
CPF: 706 975 401 97
RG: 1720 517 SSP DF